



Gabinete do Conselheiro Substituto
João Batista de Camargo Jr
Telefone: 3613-2938
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

PROCESSO:	127957/2012
PROCEDÊNCIA:	CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO/2012
RELATOR:	CONSELHEIRO JOÃO BATISTA CAMARGO

RELATÓRIO

Trata-se das contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Tapurah, relativas ao exercício de 2012, sob a responsabilidade do Sr. **Anilson Antônio Martins**.

A contabilidade da Câmara ficou a cargo do **Sr. Valmor Beskow** e o responsável pela Unidade de Controle Interno foi o **Sr. Paulo Gavski**.

A equipe da 1ª Secex, em decorrência da auditoria realizada nas referidas contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria (fls.148/165), informando que foram constatadas 03 (três) irregularidades, 01 (uma) de natureza moderada e 02 (duas) de natureza grave.

O responsável foi citado por meio do **Ofício nº 422/2013/GAB/JBC/TCE** (fls. 175), manifestando-se às fls. 179/201.

Feitas essas pontuações, destaca-se abaixo aspectos relevantes que foram extraídos do relatório técnico, a saber:

1 – REPASSES RECEBIDOS

Para o exercício de 2012, foram previstos e recebidos repasses no valor de **R\$ 1.100.000,00**, conforme Lei Municipal nº 896/2011 (fls. 23/27) e Anexo 10 comparativo da receita orçada com arrecadada (fls. 04).



Gabinete do Conselheiro Substituto
João Batista de Camargo Jr
Telefone: 3613-2938
e-mail: joaobatista@tce.mt.gov.br

2 – LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

2.1 – GASTO TOTAL

O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, foi de R\$ 782.906,81, correspondente a 3,97% da receita base de R\$ 19.714.728,51, estabelecida no art. 29-A da Constituição Federal, em conformidade com o limite constitucional.

2.2 – GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO

Os gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores, foram de **R\$ 518.937,64**, correspondente a 47,17% da sua receita de R\$ 1.100.000,00, não ultrapassando o limite estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, que é de 70% (setenta por cento).

2.3 – GASTOS COM PESSOAL

Os gastos com pessoal da Câmara Municipal totalizaram o montante de R\$ 617.168,06, correspondente a 2,45% da RCL (R\$ 25.157.032,68), assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inc. III, “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.4 – SUBSÍDIO DOS VEREADORES EM RELAÇÃO AO SUBSÍDIO DOS DEPUTADOS ESTADUAIS

O subsídio dos vereadores foi fixado na legislatura anterior para vigorar na presente legislatura em R\$ 2.300,00, para os vereadores e R\$ 3.000,00 para o Presidente da Câmara, por meio da Lei nº 750/2008, com correção anual pelo



Gabinete do Conselheiro Substituto
João Batista de Camargo Jr
Telefone: 3613-2938
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

Índice do INPC.

Para o exercício em exame, o subsídio dos legisladores municipais está fixado em R\$ 2.682,00 para os vereadores e de R\$ 3.500,00 para o vereador Presidente.

O subsídio dos vereadores correspondeu a 21,66% do subsídio do Deputado Estadual (R\$ 12.384,07), e o do Presidente da Câmara em 28,26% deste valor, não excedendo o percentual definido no art. 29, inciso VI, da Constituição Federal.

O total dos subsídios pagos aos vereadores no exercício de 2012, foi o montante de R\$ 295.091,40, correspondente a 1,06% da Receita do Município (R\$ 29.892.816,05), não ultrapassando o limite estabelecido no art. 29, inciso VII da CF.

Não houve pagamento de remuneração e subsídios superiores ao subsídio mensal do Prefeito Municipal (R\$ 9.992,87), estando em conformidade com o art. 37, inciso XI da CF.

3 – DESPESAS

No exercício de 2012 a despesa total foi fixada em R\$ 1.100.000,00, sendo empenhada e liquidada o valor de R\$ 782.906,81.

Foi devolvido ao Executivo ao final do exercício a de quantia de R\$ 317.093,19.

Não foram constadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 c/c art. 16 e art. 17 da LRF e art. 4º da Lei 4.320/64).



Gabinete do Conselheiro Substituto
João Batista de Camargo Jr
Telefone: 3613-2938
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento).

Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados, após regular liquidação.

Na liquidação da despesa não foram constatados títulos e documentos inidôneos para a sua comprovação.

4 – LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

No exercício de 2012, não houve licitações, dispensas e inexigibilidades.

5 – CONTRATOS

No exercício de 2012 foi formalizado 01 Contrato nº 001/2012 e 01 aditivo ao Contrato nº 003/2011.

A execução dos contratos **não foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração**, em desconformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93 – **HB. 04**.

Não foi constatada a designação de fiscal do contrato.

A prorrogação e alterações do contrato ocorreu em conformidade com os artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93, respectivamente.

6 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS



Gabinete do Conselheiro Substituto
João Batista de Camargo Jr
Telefone: 3613-2938
e-mail: joaobatista@tce.mt.gov.br

Durante o exercício de 2012, a controladoria interna informou (fls. 60 a 79) que os encargos previdenciários da Câmara foram retidos na folha de pagamento dos servidores e lançados respectivamente ao INSS e Previdência Municipal.

Houve contabilização e pagamento da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria (art. 40, C.F.).

As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF).

7 – RESTOS A PAGAR

Não houve a inscrição e nem o pagamento de Restos a Pagar no exercício de 2012.

8 – BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Conforme consta do Balanço Patrimonial (fls. 08), os bens móveis da Câmara totalizaram o valor de R\$ 151.884,84, e os imóveis o montante de R\$ 271.147,87.

9 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente, durante o exercício de 2012.

10 – SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de



Gabinete do Conselheiro Substituto
João Batista de Camargo Jr
Telefone: 3613-2938
e-mail: joaobatista@tce.mt.gov.br

Controle Interno em representar a este Tribunal sobre irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário.

Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas.

As normas de rotinas e procedimentos de controle interno estão sendo implementadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT nº 01/2007 do TCE/MT.

Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

12 – REGRAS ELEITORAIS E DE FINAL DE MANDATO

No período de 07/07/2012 a 01/01/2013, não houve alteração no quadro de pessoal, concessão e supressão de vantagens e impedimento ao exercício funcional, em conformidade com o disposto no art. 73, inciso V da Lei nº 9.504/97.

No período de 07/07/2012 a 07/10/2012 houve autorização de publicidade institucional (art. 73, inciso VI, “b”, da Lei 9.504/97) – **NC 03**.

A equipe técnica constatou que houve a contabilização do valor de R\$ 2.100,00, como despesas com serviços de publicidade e propaganda no período vedado pela legislação (fls. 160).

No período de 01/01/2012 a 06/07/2012, as despesas com publicidade não excederam a média dos gastos dos 03 últimos anos que



Gabinete do Conselheiro Substituto
João Batista de Camargo Jr
Telefone: 3613-2938
e-mail: joaobatista@tce.mt.gov.br

antecederam o pleito ou do ano imediatamente anterior à eleição. (art. 73, VII, da Lei 9.504/97).

No período de 01/01/2012 a 06/07/2012 foi gasta a quantia de R\$ 17.885,00 (fls. 140 – TCE), enquanto que no exercício de 2011 foi dispendido o valor de R\$ 40.075,00 com publicidade, conforme informado em relatório preliminar (fls. 160).

Não houve aumento de gastos com pessoal no período de 04/07/2012 a 30/12/2012 (art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF).

O aumento que houve nos gastos com pessoal no segundo semestre de 2012, refere-se à recomposição salarial concedida aos servidores municipais pelo Decreto Municipal nº 058/2012 na ordem de 4,88%.

Não foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento. (art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF).

12 – OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativas à entidade analisada, foram julgadas regulares por esta Corte de contas, conforme quadro abaixo:

Exercício	Acórdão nº	Ementa
2011	Nº 233/2012	Câmara Municipal de Tapurah. contas anuais de gestão do exercício de 2011. regulares, com determinação legal.
2010	Nº 2.394/2011	Câmara Municipal de Tapurah. contas anuais de gestão do exercício de 2010. regulares, com recomendações e determinações legais. aplicação de multas.

A equipe de auditoria constatou que o contador do Tapurah/Prev, Sr. Valmor Beskow, não é servidor efetivo desta entidade, o que contraria os entendimentos do TCE/MT expressos nas Resoluções de Consultas nº 37/2011 e nº 31/2010 – **KB10**.

13 – CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT

O Acórdão nº 233/2012 trouxe somente determinações, enquanto que o Acórdão nº 2395/2011 apresentou recomendações e determinações, conforme o demonstrado a seguir:

	Nº Decisão TCE	Determinação	Situação Verificada
1	0233/2012	Determinando, ainda, ao responsável pelo Controle Interno que realize um acompanhamento de forma pormenorizada de toda a rotina e procedimentos de controle, concorrendo para obtenção de resultados efetivos, visando o aprimoramento do sistema de Controle Interno, à luz do disposto no artigo 74 da Constituição Federal e artigos 75 a 80 da Lei nº 4.320/64.	Considera-se que a determinação foi cumprida.
2	2394/2011	Não houve	---

	Nº Decisão TCE	Recomendações	Situação Verificada
1	0233/2012	Não houve	---
2	2394/2011	<p>a) analise a possibilidade de efetuar adesão aos registros de preços disponíveis de outros órgãos públicos, a fim de evitar custos com suas licitações, bem como observe a legislação que rege a matéria (lei n.º 9.666/1993);</p> <p>b) adote providências a fim de que as irregularidades descritas no relatório técnico não se repitam no próximo exercício, sob pena de aplicação da penalidade descrita no inciso VII, do artigo 289, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;</p> <p>c) observe as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas as fls. 225 a 242-TC.</p>	<p>a) não foi constatada a adesão a registros de preços.</p> <p>b) De acordo com a auditoria realizada por meio do Sistema Aplic, não constatou-se as irregularidades descritas no relatório técnico.</p> <p>c) De acordo com a auditoria realizada por meio do Sistema Aplic, não constatou-se as irregularidades descritas no relatório técnico.</p>

14 – DENÚNCIAS

No exercício de 2012, não foi apresentada denúncia contra atos de gestão praticados pelo administrador.

15 – REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, foi formalizada pelo TCE-MT a seguinte representação interna contra atos de gestão praticados pelo responsável, cujo julgamento ocorrerá em separado das Contas Anuais:

Nº Processo	Tipo	Situação	Resumo da Decisão
177008/2012	Interna	não julgada	descumprimento do prazo de envio de documentos e informações até 1 e 2 quadrimestres 2012.

16 – TOMADA DE CONTAS

No período analisado não foi realizada Tomada de Contas.

17 – IRREGULARIDADES INICIALMENTE APONTADAS NO RELATÓRIO PRELIMINAR

Responsável: **Sr. Anilson Antônio Martins**, Vereador Presidente.

01. HB 04. Contrato_Grave_04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

1.1. Não foi constatada a designação de fiscal de contrato, contrariando o art. 67 da 8.666/93. **(Item 3.4)**



Gabinete do Conselheiro Substituto
João Batista de Camargo Jr
Telefone: 3613-2938
e-mail: joaobatista@tce.mt.gov.br

02. NC 03. Moderada_03. Prática de condutas vedadas pela legislação eleitoral, tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais (art. 73 da Lei nº 9.504/1997).

2.1. Contabilização do valor de R\$ 1.800,00 como despesas com serviços de publicidade e propaganda no período vedado pela legislação. **(item 3.10)**

03. KB 10. Pessoal_Grave_10. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

3.1. Contador do Tapurah/Prev, Sr. Valmor Beskow, não é servidor efetivo da entidade. **(item 3.11)**

18 – IRREGULARIDADES APONTADAS PELA EQUIPE TÉCNICA APÓS A EMISSÃO DO RELATÓRIO DE DEFESA

01. HB 04. Contrato_Grave_04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

1.1. Não foi constatada a designação de fiscal de contrato, contrariando o art. 67 da 8.666/93. **(Item 3.4);**

02. NC 03. Moderada_03. Prática de condutas vedadas pela legislação eleitoral, tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais (art. 73 da Lei nº 9.504/1997).

2.1. Contabilização do valor de R\$ 2.100,00 como despesas com serviços de publicidade e propaganda no período vedado pela legislação. **(item 3.10)**



Gabinete do Conselheiro Substituto
João Batista de Camargo Jr
Telefone: 3613-2938
e-mail: joaobatista@tce.mt.gov.br

19 – PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas, por intermédio do **Parecer nº 6.750/2013** (fls. 219/226), subscrito pelo Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, ofereceu o seguinte parecer:

“a) por julgar regulares as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Tapurah, referentes ao exercício de 2012, sob a responsabilidade do Sr. Anilson Antônio Martins, com fundamento no artigo 21, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/07 (Lei Orgânica do TCE/MT) e artigos 191, II c/c 193, do Regimento Interno do TCE/MT;

b) pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Anilson Antônio Martins, em razão da prática de ato com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, item nº 01 (HB 04), com fundamento no art. 75, III, da Lei Orgânica do TCE/MT c/c art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT nº 17/10;

c) pela advertência ao gestor que a reincidência nas irregularidades aqui constatadas ou no descumprimento de determinação do Tribunal ou do Conselheiro Relator poderão ensejar o julgamento irregular das contas de gestão do próximo exercício, a teor do que dispõe o art. 193, § 1º e 194, §1º, do Regimento Interno do TCE/MT;

d) pela digitalização integral dos autos e remessa informatizada ao Ministério Público Eleitoral, para



Gabinete do Conselheiro Substituto

João Batista de Camargo Jr

Telefone: 3613-2938

e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

adoção das providências que entender cabíveis, na esfera eleitoral, nos termos do art. 1º, XIV, da Lei Orgânica do TCE/MT c/c o art. 94, § 3º, da Lei nº 9.504/97.”

É o relatório.

Cuiabá- MT, 25 de setembro de 2013.

João Batista de Camargo Júnior

Conselheiro Substituto

Certifico que o presente documento
encontra-se assinado digitalmente¹

Jéssica Capitula
Assistente de Gabinete

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.